



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal
Gabinete

PORTARIA Nº 142, DE 12 DE MARÇO DE 2024.

Selo Empresa Parceiro da Juventude OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA FRATERNIDADE JERÔNIMO CANDINHO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, inciso III da Lei Orgânica do Distrito Federal e o disposto no artigo 5º do Decreto 41.642, de 23 de dezembro de 2020, RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** o Selo Empresa Parceiro da Juventude á empresa **OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA FRATERNIDADE JERÔNIMO CANDINHO, CNPJ: 01.635.028.0001/68.**

Art. 2º - Esta Portaria Entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

RODRIGO DELMASSO
Secretário de Estado



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS - Matr.0282125-7, Secretário(a) de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal**, em 12/03/2024, às 15:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **135704018** código CRC= **32B02F7F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor Comercial Sul, Edifício Luiz Carlos Botelho Quadra 4, Bloco A, 5º andar - Bairro Asa Sul - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s):
Sítio

IV – A data e o horário de início e término do uso;
Art. 4º A Assessoria do Gabinete deverá se manifestar sobre a solicitação de que trata o artigo anterior em até 5 (cinco) dias úteis.
Art. 5º A capacidade de lotação máxima dos espaços deve ser respeitada.
Art. 6º Compete ao Gabinete fiscalizar o uso do espaço disponível e o cumprimento das normas vigentes, bem como intervir no evento contra quaisquer atos, dos autorizados ou dos participantes do evento, que atentem contra a moral e os bons costumes, ou contra a integridade física de pessoas ou do patrimônio da Pasta.
Art. 7º É dever de todo servidor zelar pela conservação das instalações em geral e pela limpeza de todas as dependências do prédio.
Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
RODRIGO DELMASSO

PORTARIA Nº 142, DE 12 DE MARÇO DE 2024

Selo Empresa Parceiro da Juventude OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA FRATERNIDADE JERÔNIMO CANDINHO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, inciso III da Lei Orgânica do Distrito Federal e o disposto no artigo 5º do Decreto 41.642, de 23 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Conceder o Selo Empresa Parceiro da Juventude à empresa OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA FRATERNIDADE JERÔNIMO CANDINHO, CNPJ: 01.635.028.0001/68.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

RODRIGO DELMASSO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO**SECRETARIA ADJUNTA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS****RETIFICAÇÃO**

Na Ordem de Serviço nº 26, de 12 de março de 2024, publicada no DODF nº 50, de 13 de março de 2024, página 14, ONDE SE LÊ: "...Cancelar a suspensão...", LEIA-SE: "...Cancelar a suspensão...", mantendo-se inalteradas as demais informações.

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER**PORTARIA Nº 26, DE 13 DE MARÇO DE 2024**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III, V e VII, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e, considerando o determinado no art. 13, do Decreto nº 39.736 de 28 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê Interno de Governança Pública - CIG da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, conforme disposto do Decreto nº 39.736, de 28 de março de 2019.

Art. 2º O Comitê Interno de Governança da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer terá a seguinte composição:

I. Secretário (a) Executivo (a) de Políticas do Esporte, que o presidirá;

II. Chefe de Gabinete;

III. Subsecretário (a) de Administração Geral;

IV. Subsecretário (a) de Esporte, Lazer e Espaços Esportivos;

V. Subsecretário (a) dos Centros Olímpicos e Paralímpicos;

VI. Subsecretário (a) de Projetos e Eventos de Modalidades Esportivas;

VII. Diretor (a) de Gestão do Fundo de Apoio ao Esporte;

VIII. Chefe da Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos;

IX. Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa; e

X. Chefe da Unidade de Controle Interno.

§ 1º Na ausência do Secretário (a) Executivo (a) de Políticas do Esporte, assumirá a presidência do CIG o (a) Chefe de Gabinete.

§ 2º O (A) Presidente do CIG poderá convidar a participar das reuniões terceiros que possam contribuir para esclarecimento de matérias a serem apreciadas.

§ 3º A função de 1º Secretário do CIG ficará a cargo do (a) Chefe da Unidade de Controle Interno a quem cabe orientar e subsidiar o CIG, o Presidente, o (a) 2º Secretário (a), bem como seus colegiados no que tange:

I - a organização e funcionamento do CIG;

II - aos temas afetos ao CIG: governança pública, controle interno, gestão de riscos, programa de integridade e demais atividades estruturantes de governança.

§ 4º A função de 2º Secretário do CIG ficará a cargo do (a) Chefe da Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos, a quem cabe:

I - encaminhar aos membros do CIG e colaboradores processos, documentos e informações pertinentes à sua atuação ou colaboração no Comitê;

II - elaborar as pautas das reuniões do CIG e seus colegiados;

III - assessorar as reuniões do CIG e seus colegiados bem como adotar todas as providências necessárias para a realização dessas;

IV - elaborar as minutas de atas de reuniões, relatórios, resoluções e demais atos administrativos do CIG e seus colegiados;

V - encaminhar as atas, relatórios e resoluções do CIG e seus colegiados para publicação no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal;
VI - prestar apoio ao CIG nos procedimentos e processos administrativos internos;
VII - garantir a organização das rotinas administrativas do CIG, bem como levantar e sistematizar informações que o subsidiem na tomada de decisões.
Art. 3º As reuniões do CIG serão convocadas pelo (a) Presidente.
Art. 4º As deliberações do CIG serão tomadas por maioria simples dos membros presentes às reuniões, cabendo o voto de desempate ao (a) Presidente.
Art. 5º As atas, relatórios e resoluções do CIG deverão ser publicadas no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.
Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 125, de 20 de agosto de 2021, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.
Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
VICTOR RENATO JUNQUEIRA LACERDA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL**JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA****PORTARIA Nº 13, DE 12 DE MARÇO DE 2024**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011, considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 00195-00000478/2023-21, resolve:

Art. 1º Acolher o Relatório nº 02/2024 - JBB/DIEX/CPAD por seus próprios e jurídicos fundamentos, os quais adota como razão de decidir, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei Federal nº 9.784/1999, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.834/2001.

Art. 2º Arquivar o Processo Administrativo Disciplinar, instaurado por intermédio da Ordem de Serviço nº 28, de 20 de junho de 2023, publicada no DODF nº 116, de 22 de junho de 2023, pág. 14, col. 2.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALLAN FREIRE

CONTROLADORIA-GERAL**SUBCONTROLADORIA DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA****ORDEM DE SERVIÇO Nº 05, DE 12 DE MARÇO DE 2024**

Prorrogação de prazo de tomada de contas especial.

A SUBCONTROLADORA DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, publicada no DODF nº 103, de 31 de maio de 2006, p. 03, combinado com o Art. 1º, inciso VIII, da Portaria nº 71, de 27 de fevereiro de 2019, publicada no DODF nº 44, de 07 de março de 2019 e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal, relativo aos processos em questão, é inferior à alçada estabelecida no inciso I do Art. 24 da Instrução Normativa nº 03/2021-TCDF, de 15 de dezembro de 2021, publicada no DODF nº 245, de 31 de dezembro de 2021, não tendo sido a tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Prorrogar, a contar do dia subsequente ao vencimento, por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especiais a que se referem os processos nº 00060-00242110/2022-47, 00480-00000424/2021-33, 00480-00001774/2021-17, 00060-00232455/2021-10, 00060-00572562/2021-70 e 00480-00002138/2023-74.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA MENDES FERREIRA

TRIBUNAL DE CONTAS**SECRETARIA DAS SESSÕES****EXTRATO DE PAUTA Nº 09/2024**

SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL DOS DIAS 18 A 22 de março de 2024 (*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

Sessão Ordinária Virtual Nº 97

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 00600-00001204/2024-75-e, Análise de Concessão, SIRAC; 2) 00600-00001724/2024-88-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC; 3) 00600-00001752/2024-03-e, Admissão de Pessoal - Análise Automatizada, Secretaria de Estado de Educação - SEE; 4) 00600-00002019/2024-06-e, Análise de Concessão, SIRAC; 5) 00600-00002063/2024-16-e, Análise de Concessão, SIRAC;

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 00600-00004999/2023-92-e, Análise de Concessão, SIRAC; 2) 00600-00001196/2024-67-e, Análise de Concessão, SIRAC; 3) 00600-00001732/2024-24-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC; 4) 00600-00001852/2024-21-e, Admissão de Pessoal - Análise Automatizada, Secretaria de Estado de Educação - SEE;